



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 11625/2012
Recebido por: Isoares - Belém
Data: 27/03/2012 - Hora: 09:20:40

Ofício n.º 123/2012-LC/MP/PA

Belém, 26 de março de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Belém/PA

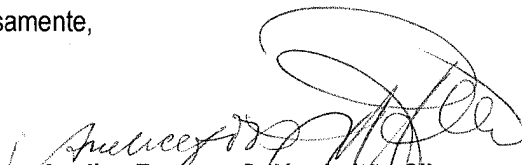
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre MP/PA, INMETRO/PA, PROCON/PA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA/PA (Protocolo n.º 10678/2012)

Senhor Procurador-Geral,

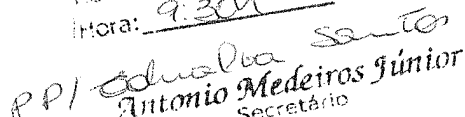
Com os cumprimentos de estilo, e em observância à determinação exarada no expediente protocolizado sob o n.º 10678/2012, informo a Vossa Excelência que já efetivei a análise do termo de acordo de cooperação técnica entre este *Parquet*, o INMETRO/PA, PROCON/PA e Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Pará, e que o aprovo, em obediência ao art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o referido instrumento não contraria o art. 116 da citada lei federal.

Sugiro respeitosamente a Vossa Excelência que, após a celebração do acordo, seja remetida a esta Atividade de Licitações e Contratos, para registro e arquivo, a cópia do instrumento em apreço, acompanhada da cópia da portaria de designação da Exma. Sra. Promotora de Justiça Joana Coutinho. Outrossim, sugiro a designação formal de fiscal para acompanhar a execução do acordo.

Respeitosamente,


Anelice Fonseca Belém Leão Silva
Assessora PGJ
Atividade de Licitações e Contratos

Ministério Público do Estado
Apoio da Coordenadoria das
Promotorias de Justiça de Defesa
Comunitária e Cidadania da Capital.
Recebido em: 30/03/2012
Hora: 9:30h

PP/ 
Antonio Medeiros Júnior
Secretário



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 10678/2012

Recebido por: Sricardo - Belém

Data: 20/03/2012 - Hora: 15:15:12

S

AP

PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

OFÍCIO N. 084/2012/MP/PDC

Belém, 14 de março de 2012

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida

DD. Procurador de Justiça – e Procurador Geral de Justiça

Nesta

ASSUNTO: Termo de Cooperação- Técnica - Inmetro

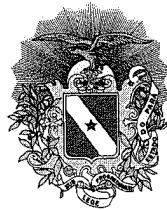
Senhor Procurador Geral,

Com os cumprimentos de estilo, ao tempo em solicito a Vossa Excelência, a expedição de portaria com o objetivo de representar o Ministério Público, junto ao INMETRO/PARÁ, na assinatura de Termo de Cooperação Técnica (minuta em anexo para análise), no próximo de dia 15 de março às 10hs., naquele Órgão.

Atenciosamente

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

OFÍCIO N. 099/2012-MP/3ªPJ/DC

Belém, 02 de abril de 2012

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida

DD. Procurador de Justiça – e Procurador Geral de Justiça

ASSUNTO: Encaminha Portaria e Termo de Cooperação- Técnica – Imetro/PA

Senhor Procurador Geral,

Com os cumprimentos de estilo, e conforme solicitado no ofício nº 123/2012-LC/MP/PA, protocolizado sob o n.º 11625/2012, encaminho a Vossa Excelência, cópia da Portaria nº 1182/2012-MP/PGJ e Termo de Acordo de Cooperação Técnica – IMETROPARÁ, quanto ao servidor deixo de indicar, considerando que o termo será cumprido de acordo com a necessidade de cada órgão cooperado.

Atenciosamente,

JOANA CHAGAS COUTINHO
3ª PJ de Defesa do Consumidor



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1182/2012-MP/PGJ

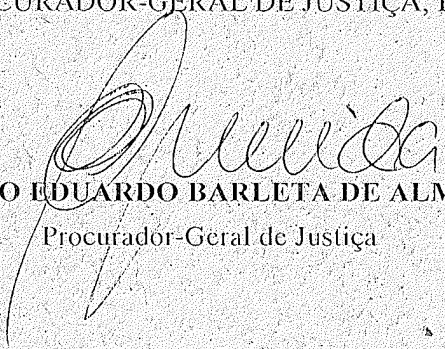
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do art. 29, IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 56, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 6 de julho de 2006;

RESOLVE:

DELEGAR poderes à Promotora de Justiça **JOANA CHAGAS COUTINHO** para, como representante do Ministério Público, assinar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Metrologia do Estado do Pará (IMETROPARÁ), no dia **15/3/2012**, às 10h.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de março de 2012


ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Req: 10678/2012

/rm

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da **PROMOTORIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - MPE**, a **DIRETORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON**.

O **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **IMETROPARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83270082/0001-11, com sede na Av. Almirante Barroso, 1645, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luiziel Henderson Guedes de Oliveira, Carteira de Identidade nº 44339999 - PC/PA, CPF nº 093.934.712-15, a **PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROMOTORIA**, com sede na Rua Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Dra. Joana Chagas Coutinho, carteira de identidade nº 483606-SEGUP-PA, e CPF nº 043723012-00, a **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por sua diretora, Dra. Eliana de Nazaré Chaves Uchôa, carteira de identidade nº 5554 - OAB/PA, e CPF nº 383.335.201-97.

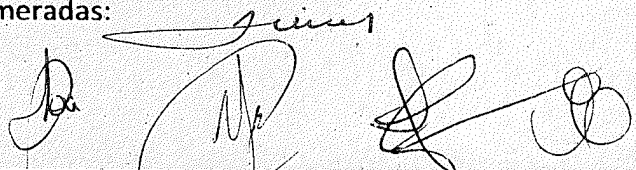
CONSIDERANDO que as instituições signatárias do presente termo são comprometidas institucionalmente em assegurar a defesa e a proteção dos direitos do consumidor, de modo a garantir a todos o pleno exercício dos direitos fundamentais, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as políticas públicas, especialmente as relacionadas aos consumidores, vislumbram garantir qualidade de vida e a preservação da segurança da população do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida, o meio ambiente e a segurança alimentar são direitos fundamentais do ser humano assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena eficácia às normas e aos regulamentos que protegem os direitos constitucionais e legais do consumidor paraense;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem dar efetividade aos ditames constitucionais, por meio de ação conjunta e cooperação recíproca entre as entidades firmatárias, visando garantir a plena execução das normas assecutorias dos direitos do consumidor, respeitando-se as competências exclusivas de cada entidade signatária.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Compete a **TODOS** os envolvidos:

- a) contribuir para a integração dos órgãos que constituem os Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, das diversas esferas do poder público, nas ações desenvolvidas para afirmação dos direitos do consumidor;
- b) prestar aos consumidores orientação permanente de seus direitos e garantias;
- c) solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- d) acompanhar, avaliar e planejar novas ações que auxiliem na solução dos problemas identificados;
- e) dar ampla divulgação ao teor deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica e aos resultados obtidos;
- f) Intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- g) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas conjuntamente;
- h) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- i) levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- j) dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;
- k) adotar eventuais medidas extrajudiciais, de atribuição de cada entidade signatária do presente Acordo, e que sejam necessárias para o envolvimento dos parceiros, seja mediante organização de audiências públicas ou coletivas ou outras medidas adequadas;



l) organizar e executar palestras, reuniões de trabalho, *workshops*, visando o conhecimento das competências institucionais de cada entidade signatária, tendo como alvo principal os agentes fiscais;

m) promover o intercâmbio de experiências vividas ou práticas utilizadas, com o fornecimento de informações técnicas, bem como promover o acesso aos meios tecnológicos que objetivem maior eficiência e transparências às atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com 30 (trinta dias) de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IMETROPARÁ, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As comunicações relativas a este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderão ser efetuadas e entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas, e as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações ao objeto deste Instrumento, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

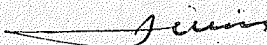
Belém, 15 de março de 2012.


JOANA COUTINHO

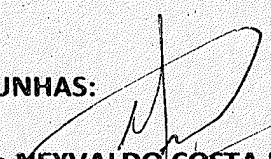
Promotora de Defesa dos Direitos do
Consumidor do Ministério Público do Estado
do Pará


ELIANA UCHOA

Diretora de Proteção e Defesa do
Consumidor



LUIZIEL GUEDES HENDERSON DE OLIVEIRA
Presidente do Imetropará

TESTEMUNHAS:
Delegado **NEYVALDO COSTA DA SILVA**
Diretor da Divisão de Operações Especiais - DIOE
CPF nº 236.003.302-68
RG nº 59.87729- PC/PA
Delegada **ROSAMALENA DE OLIVEIRA ABREU**
Diretora da Delegacia do Consumidor – DECON
CPF nº 327.836.632-87
RG nº 1367802 – PC/PA